

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025**

À Prefeitura Municipal de Leme/SP  
Processo Administrativo nº 6.876/2025

**JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.312/0001-62, com sede à Rua José Pedro Meneguel, nº 447, bairro Jardim Guaçuano, na cidade de Mogi Guaçu/SP, CEP 13.846-458, neste ato representada por seu sócio administrador **JUNIOR CESAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 277.562.738-26**, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

**IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2025**, realizado através do sistema BBMNET, com valor estimado de R\$ 255.664,00, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a aplicação de curso de formação de guardas civis municipais ingressantes na carreira com habilitação em armamento, tiro e agente de trânsito", pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

---

**I - DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS**

**2.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ITEM A, B e C**

O edital estabelece no Anexo III - Capacitação Técnica, item A, B e C:

*Capacitação Técnica*

*De forma a demonstrar prova de Capacitação Técnica, as licitantes deverão apresentar a relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, contendo, no mínimo, o que segue:*

- a) Indicação 01 (um) Coordenador de curso com titulação mínima de Mestre ou Doutor em Ciências da Educação, Direito ou Administração;
- b) Indicação 01 (um) Gestor de contratos, com formação em Gestão Pública ou Gestão de Segurança Pública, com competente registro no Conselho Regional de Administração, que figurará como responsável técnico pela execução do contrato, devendo apresentar comprovada

*experiência na gestão de contratos de formação em segurança pública;*

*c) Corpo docente em quantidade proporcional ao programa de aulas, com titulação mínima de pós-graduação nas áreas compatíveis com os eixos temáticos, disciplinas e unidades de aprendizagem;*

Não se conformando com estas exigências que tendem a direcionar a contratação, na data de 22/08/2025 este representante da empresa que impugna promoveu os seguintes questionamentos:

***À Prefeitura Municipal de Leme/SP***

*Pregão Eletrônico n° 076/2025*

***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ANEXO III***

***Questionamentos:***

*a) Coordenador de curso: precisa ser apenas um profissional com mestrado ou doutorado nas três áreas indicadas, ou pode ser três profissionais, cada um com mestrado ou doutorado em uma das áreas?*

*b) Gestor de contratos: pode ser exercido por profissionais diferentes, sendo um com formação em Gestão Pública ou Segurança Pública e outro com registro no CRA, ou é obrigatório que todos os requisitos estejam concentrados em uma única pessoa?*

Em resposta, a Administração confirmou que:

*"Não é permitido dividir entre duas pessoas (um com a formação exigida e outro apenas com o registro no CRA). A função de Gestor de Contratos deve ser exercida por um único profissional que reúna todos os requisitos no mesmo perfil."*

Fica claro o direcionamento do contrato, bem como o conflito com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e princípios da Lei de Licitações.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 3.1 VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A exigência impugnada VIOLA FRONTALMENTE:

a) Constituição Federal, art. 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

b) Lei nº 14.133/2021, art. 3º, I:

"As licitações e os contratos dela decorrentes serão regidos pelos seguintes princípios: I - competitividade";

c) Lei nº 14.133/2021, art. 25, §1º: "É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo".

---

### 3.2 DESPROPORCIONALIDADE E DESNECESSIDADE

#### 3.2.1 Registro no CRA

A exigência de registro no CRA é desnecessária e desproporcional, pois:

1. Não há lei que restrinja a gestão de contratos de cursos a profissionais registrados no CRA;
2. A atividade do objeto licitado é educacional, não sendo privativa de administradores;
3. Jurisprudência do TCU e TCE-SP reforça a necessidade de proporcionalidade:
  - **Acórdão TCU nº 4608/2015-1ª Câmara:** "É irregular exigir registro em conselho profissional sem que haja previsão legal ou compatibilidade direta com o objeto da licitação."
  - **Acórdão TCU nº 299/2016-Plenário:** "Exigir comprovação de qualificação técnica que não seja estritamente necessária constitui restrição à competitividade."

### **3.2.2 Cumulação Excessiva de Requisitos**

A exigência cumulativa de:

- Formação específica em área restrita;
- Registro obrigatório no CRA;
- Experiência específica em contratos de segurança pública;

gera reserva de mercado e restrição indevida à competitividade e possível direcionamento o que é vedado pela legislação brasileira, contrariando o art. 3º da Lei 14.133/2021.

---

## **III - DOS PEDIDOS**

### **4.1 Pedido Principal**

A DECLARAÇÃO DE NULIDADE da exigência constante no Anexo III, itens a, b e c), especialmente quanto:

- à concentração de todas as qualificações em um único profissional;
- à obrigatoriedade de registro no CRA para o Gestor de Contratos.

### **4.2 Pedido Secundário**

As exigências impugnadas violam os princípios constitucionais da isonomia e competitividade, restringindo indevidamente o certame. A Administração deve assegurar a máxima competitividade, estabelecendo apenas requisitos estritamente necessários à execução do objeto, assim se faz necessária a CORREÇÃO das restrições apontadas bem como da REPUBLICAÇÃO do edital, garantindo prazo adequado para preparação das propostas.

### **ANEXOS:**

- Documento de constituição da empresa;

- Comprovante de protocolo do pedido de esclarecimento;
- Resposta da Administração ao pedido de esclarecimento.

Mogi Guaçu/SP, 27 de agosto de 2025.

**JUNIOR CESAR DE SOUZA**  
JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA  
CPF: 277.562.738-26